



Referência	Protocolo Sistema e-SIC nº 253/2017
Assunto	Recurso contra negativa de acesso à informação.
Restrição de Acesso	Parcial. Somente em relação às eventuais informações pessoais.
Ementa	RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO PARCIALMENTE ATENDIDO. RECURSO PROVIDO.
Órgão ou entidade	Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência
recorrida	Social de Alagoas – Alagoas Previdência.
Recorrente	José Romário Rodrigues Pereira

Sra. Controladora Geral do Estado.

Trata-se de solicitação em fase recursal, interposta pelo senhor José Romário Rodrigues Pereira, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº. 26.320/2013 em face da resposta apresentada pela Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social de Alagoas - Alagoas Previdência, ao pedido de informação autuado sob o protocolo e-SIC em epigrafe.

RELATÓRIO

Em síntese, o recorrente solicitou à Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social de Alagoas - Alagoas Previdência, em 24/03/2017, a seguinte informação:

> "BOM DIA NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR DA SENHORA ARLEIDE OLIVEIRA GUIMARAES DE LIMA CPF 047.215.734-56, PENSIONISTA DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, DESEMPENHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MANDATO INCLUSO NO PROCESSO FÍSICO, REQUER INFORMAÇÕES NO SEGUINTE SENTIDO: A SENHORA ARLEIDE GUIMARAES RECEBEU LIGAÇÃO DA AL PREVIDÊNCIA SOLICITANDO A PRESENÇA DELA NO DIA OCORRE QUE. NÃO INFORMARAM O 27/04/2017. MOTIVO COMPARECIMENTO. DESSA FORMA, REQUEREMOS OS MOTIVOS DO CONTATO, BEM COMO QUE SEJA NOS ENVIADO COPIA DE QUALQUER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CURSO QUE AFETE A INTERESSADA. POR FIM, NOTICIAMOS QUE O COMPARECIMENTO DA INTERESSADA ESTÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DOS MOTIVOS DO COMPARECIMENTO. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA OAB AL 12.797" (Grifo inexistentes no original)

A solicitação foi respondida pela recorrida em 06/04/2017, portanto, dentro do prazo legal de resposta de 20 (vinte) dias, em conformidade com o estabelecido no §1º, artigo 12 do Decreto nº 26.320/2013.

Em sua resposta, a recorrida enviou cópia digital dos despachos proferidos no âmbito da entidade, constando as seguintes informações:

"(...)

Fora realizada pesquisa no integra com o CPF e nome da pensionista Sra. Arleide Oliveira Guimarães de Lima, localizando-se os processos nos 4799-838/2016, que versa acerca do pedido de concessão de pensão por morte, o qual se encontra no Protocolo do Tribunal de Contas do Estado, e o 4799-2483/2016, que trata de solicitação de cópia do processo retromencionado, o qual já se encontra arquivado no Setor de Arquivo desta Unidade Gestora.".

"Conforme informações contidas no processo 4799-5693/2016, que trata de "Pensão pro morte – apuração de valores posterior ao óbito", localizado no setor da Coordenadoria Jurídico-Administrativa – CJA, <u>a Sra. Arleide Oliveira Guimarães Lima, pensionista habilitada, foi convocada para exercer seu direito de ampla defesa e contraditório nesta Alagoas Previdência no dia 27 de Abril de 2017.</u>

Informamos ainda que para solicitação de cópia de processo a interessada ou seu procurador deve requerê-la no atendimento, e os detalhes contidos no mesmo serão passadass na data agendada.

Sigam os autos à Ouvidoria para que seja dada a reposta ao interessado em tempo hábil e posterior arquivamento." (Grifos inexistentes no original).

AN)

00

Ante a resposta apresentada, o recorrente interpôs recurso, em 06/04/2017, com a seguinte alegação:

"INCONFORMADO, APRESENTA RECURSO. INICIALMENTE CUMPRE DESTACAR QUE O CONDICIONAMENTO A ENTREGA DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SETOR DE ATENDIMENTO FÍSICO VIOLA A POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO, PORTANTO, REQUER, NESTA OPORTUNIDADE O ACESSO A CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO. POR SE TRATAR DE UMA ATO DE AMPLA DEFESA FAZEMOS CONSTAR QUE A INTERESSA RESIDE NA FRONTEIRA ENTRE ALAGOAS E SERGIPE, EM PIRANHAS AL, SENDO O SEU DESLOCAMENTO MUITO ONEROSO, PORTANTO, EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA NA CAPILARIDADE DA ACESSO AO AL PREVIDÊNCIA É RAZOÁVEL OPORTUNIZAR OS MEIOS REMOTOS DE COMUNICAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, **DISPONIBILIZANDO** PREVIAMENTE A CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE APURAÇÃO, CERTAMENTE, APRESENTAREMOS DEFESA VIA POSTAGEM COM RECEBIMENTO, UMA VEZ QUE OS PORMENORES A SEREM PASSADOS A INTERESSADA PODE SEREM REDIGIDOS NAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVO DO PROCESSO. LOGO, REQUER ACESSO A INFORMAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO EM COMENTO PARA VIABILIZAR DEFESA.". (Grifo inexistentes no original).

Eis o relatório.

ANÁLISE

Observa-se, preliminarmente, que o recurso interposto perante a Controladoria Geral do Estado é tempestivo, visto que foi encaminhado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, previsto no artigo 46, § 1º do Decreto Estadual n. 26.320/2013.

Passando-se a análise do mérito, verifica-se que a questão recursal tem como objetivo principal analisar se a informação foi disponibilizada ao recorrente pela Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social de Alagoas – Alagoas Previdência.



Inicialmente, cabe destacar que o pedido de acesso à informação foi registrado no sistema e-SIC pelo Sr. José Romário Rodrigues Pereira, atuando na condição de procurador da Sra. Arleide Oliveira Guimarães Lima.

É importante mencionar que <u>a Lei de Acesso à Informação traz um rol</u> taxativo de hipóteses legais onde o acesso ao cidadão poderá ser negado ou <u>restringido</u>, como no caso de informações classificadas, <u>informações pessoais</u>, os dados protegidos por sigilos expressamente previstos em lei, a exemplo, dos sigilos bancários, fiscal, etc.

Caso o pedido de acesso contenha informações pessoais, o Decreto Estadual nº 26.320/2013 estabelece o procedimento a ser adotado para disponibilização da informação, conforme dispõem os artigos 41 e 42:

Art. 41. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo II deste Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do § 1º do art. 37 deste Decreto, por meio de procuração:
- II comprovação das hipóteses previstas no art. 39 deste Decreto;
- III demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 40 deste Decreto; ou
- IV demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
- Art. 42. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
- § 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
- § 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da Lei.



<u>Parecer</u>

A par dos dispositivos legais retromencionados fica evidenciada a possibilidade de acesso à informação por terceiro, condicionada à comprovação de identidade do requerente, apresentação de procuração e assinatura de termo de responsabilidade.

Diante do apresentado, concluí-se que a recorrida deve adotar o procedimento disciplinado no Decreto Estadual nº 26.320/2013 para disponibilização da informação requerida.

CONCLUSÃO

Assim, a par das considerações suscitadas, **opina-se pelo provimento do presente recurso**, determinando que a recorrida disponibilize o acesso à informação requerida, mediante a adoção do procedimento estabelecido nos artigos 41 e 42 do Decreto Estadual nº 26.320/2013.

Maceió de Abril de 2017.

ا بادروالاعدادي . Lucy Maria de Holanda Rocha

Assessora de Controle Interno

Da acordo. À consideração Superior

Maceió, de Abril de 2017.

Muma Comonção de Slauqueque Berlova Bruna Cansanção de Albuquerque Barbosa

Superintendente de Correição e Ouvidoria



ESTADO DE ALAGOAS

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Barão de Penedo, Edifício Barão de Penedo 187 — Centro - Maceió - AL - CEP 57020-340 Fone: (82) 3315-3630 - CNPJ: 12.415.907/0001-09

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, **para decidir pelo provimento do recurso interposto**, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo nº 253/2017, direcionado à Controladoria Geral do Estado.

Encaminhe-se ao recorrido, para cientificá-lo do teor desta decisão, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo órgão ou entidade demandada, conforme previsto no artigo 50 do Decreto Estadual nº 26.320/2013.

Comunique-se ao recorrente.

Maceió, 26 de Abril de 2017.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM Controladora Geral do Estado de Alagoas

